



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 09/2025

**SEXTO TERMO ADITIVO - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO -  
CONTRATO Nº 018/2022.**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS) CONFORME DESCRITO NO EDITAL, DURANTE AS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E SESSÕES SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS.

**DATA** – 03 DE FEVEREIRO DE 2025

**CONTRATADA** – INADILCE DOS SANTOS REIS – CPF Nº: 725.268.155-68



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 28/04/2025 13:48:32  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 95bb3cc4-0087-4a80-896d-ab2699025489



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

Alagoinhas - Bahia, 03 de fevereiro de 2025.

Do: Gabinete da Presidência  
Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro

Senhor Presidente,

Solicito que se digne autorizar o Reequilíbrio Econômico Financeiro do CONTRATO Nº 018/2022 da Sra. **INADILCE DOS SANTOS REIS**, INSCRITA NO CPF N.º 725.268.155-68, contratada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS) CONFORME DESCRITO NO EDITAL, DURANTE AS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E SESSÕES.**

JUSTIFICATIVA:

I – HISTÓRICO

A Sra. **INADILCE DOS SANTOS REIS, INSCRITA NO CPF N.º 725.268.155-68**, foi contratada através do Contrato nº.018/2022, decorrente do Credenciamento de Licitação nº 004/2022 tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS) CONFORME DESCRITO NO EDITAL, DURANTE AS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E SESSÕES SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS.**

O Contrato nº 018/2022, foi assinado em 18 de fevereiro de 2022, Valor Global R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais).

O 1º Termo Aditivo foi assinado em 30 de dezembro de 2022 no valor global de R\$ 11.000,00 (Dez Mil Reais).

O 2º Termo Aditivo foi assinado em 28 de março de 2023 e refere-se ao Reequilíbrio Econômico Financeiro no valor Global de R\$ 11.700,00 (Onze Mil e Setecentos Reais).

O 3º Termo Aditivo foi assinado em 30 de novembro de 2023 no valor global de R\$ 11.700,00 (Onze Mil e Setecentos Reais).

O 4º Termo Aditivo foi assinado em 28 dezembro de 2023 no valor global de R\$ 14.300,00 (Onze Mil e Setecentos Reais).

O 5º Termo Aditivo foi assinado em 27 dezembro de 2024 no valor global de R\$ 14.300,00 (Onze Mil e Setecentos Reais).

O 6º Termo Aditivo foi assinado em 03 fevereiro de 2025 e refere-se ao Reequilíbrio Econômico Financeiro no valor Global no valor global de R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais).





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

O prazo de vigência está previsto de se encerrar em 31 de dezembro de 2025.

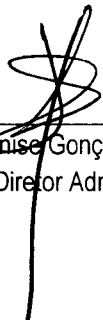
Visando à continuidade dos serviços, sem o qual poderá ocasionar prejuízo a atividade administrativa, tendo em vista a necessidade de manter a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE LIBRAS ( LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS) CONFORME DESCRITO NO EDITAL, DURANTE AS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E SESSÕES SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, exigindo que o contrato mencionado acima seja Reequilibrado Economicamente, mediante a celebração do 6º Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início em 03 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando com art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

Além disso, a contratada manifestou interesse em continuar com a prestação de serviços, após consulta desta Diretora Administrativa, conforme documento anexo.

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01- CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS	2003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	33.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Denise Gonçalves Romão  
Diretor Administrativo





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

Alagoinhas - Bahia, 03 de fevereiro de 2025.

Comunicado

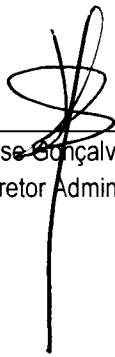
Assunto: Autorização de Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro

Sra. INADILCE DOS SANTOS REIS

Através do presente expediente, considerando a necessidade da Administração de manter a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE LIBRAS ( LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS) CONFORME DESCRITO NO EDITAL, DURANTE AS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E SESSÕES SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, e ainda a existência de previsão da possibilidade de Reequilíbrio Econômico Financeiro do CONTRATO Nº 018/2022, vem a Câmara Municipal consultar a Vossa Senhoria do interesse em manter o citado contrato pelo prazo de 03 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, nas condições ajustadas originariamente.

Caso possua interesse na manutenção do contrato, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

Respeitosamente.

  
\_\_\_\_\_  
Denise Gonçalves Romão  
Diretor Administrativo





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INADILCE DOS SANTOS REIS**  
**CPF: 725.268.155-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:07:13 do dia 16/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2025.

Código de controle da certidão: **273A.7587.38F5.E34A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 28/04/2025 13:48:32  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc>; seam Código do documento: 95bb3cc4-0087-4a80-896d-ab2699025489



# Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245414111

NOME XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF 725.268.155-68

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA/ OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

SEFAZ

PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, Nº S/N, CENTRO

ALAGOINHAS - BA CEP: 48000901

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE**

Certidão passada em cumprimento ao despacho do(a) Sr(a) Diretor(a) da Setor de Tributos, datada em 06/11/2024, sob processo de nº.

Certifico que o contribuinte inscrito neste município sob nº 718130, consta arrolado em nome de(a):

**Contribuinte:** INADILCE DOS SANTOS REIS

**CPF/C.N.P.J:** 725.268.155-68

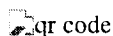
**Endereço:** RUA MARTINS DOS SAMOS Nº 135 BAIRRO JARDIM PETROLAR CEP 48005424 COMPLEMENTO LOTE QUADRA

**CERTIFICO** que, verificando em nossos registros, não constam débitos para o contribuinte supracitado, que impeçam a expedição desta certidão até presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Em firmeza de que eu, , passei esta, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo(a) Sr(a) Diretor(a) desta Divisão após lançamento dos pagamentos em nosso cadastro.

ALAGOINHAS - BA, 06 de novembro de 2024.

Validade da Certidão de 90 (Noventa ) dias a contar da data de sua emissão.



Identificador Web: 175542.6709.20241106.S150.718130  
www.alagoinhas.ba.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 28/04/2025 13:48:32  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 95bb3cc4-0087-4a80-896d-ab2699025489

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INADILCE DOS SANTOS REIS

CPF: 725.268.155-68

Certidão nº: 86472226/2024

Expedição: 16/12/2024, às 10:12:04

Validade: 14/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INADILCE DOS SANTOS REIS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **725.268.155-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

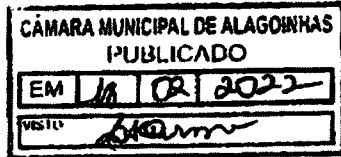
**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
Estado da Bahia

**CONTRATO Nº 018/2022.**



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, E A SRª. INADILCE DOS SANTOS REIS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS) - CREDENCIAMENTO Nº 004/2022.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob número nº 13.341.243/0001-35, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. José Cleto dos Santos Filho, doravante denominado CONTRATANTE e a INADILCE DOS SANTOS REIS, inscrita no CPF sob n.º 725. 268.155-68, residente e domiciliada à Rua das Acácias nº 135, Jardim Petrolar, Alagoinhas- Bahia, CEP 48005-203, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal e as Normas Gerais da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos Administrativos, com as alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883 de 08 de junho de 1994 e, nº. 9.648 de 28 de maio de 1998 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, CREDENCIAMENTO Nº 004/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo de credenciamento de pessoas físicas para desempenhar a prestação de serviços de intermediação de libras (língua brasileira de sinais) conforme descrito no edital, durante as sessões ordinárias e extraordinárias e sessões solenes da Câmara Municipal de Alagoinhas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência para o prestador de serviços que for credenciado, com início da data da assinatura do presente contrato/termo com término previsto para 31 de Dezembro 2022, sendo que, poderá ter sua vigência antecipada, isto mediante a confecção do competente distrato, conforme conveniência da Administração Pública levando em conta o Interesse Público. Assim sendo sua vigência será do dia 18/02/2022 até o dia 31/12/2022, ficando em caso de rescisão antecipada ou não confecção do contrato o Município eximido de qualquer tipo de indenização, prejuízo e outros não menos importantes ao credenciado, devendo para tanto ser obedecidas as normas editalícias e outras normas afíntes.

2.2. O pacto contratual poderá ter sua vigência prorrogada desde que haja interesse e acordo entre as partes, dentro da legalidade, isto mediante a confecção do competente termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

3.1. Fica ajustado o valor global estimado do presente pacto em R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), que também é o valor para efeito da emissão da competente NOTA DE EMPENHO;

3.2. O valor estimado será em parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), que será pago mediante a emissão do competente recibo pela CMA/Câmara Municipal de Alagoinhas;

3.3. O pagamento de cada parcela deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



09  
09



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
Estado da Bahia

4.1. As despesas do presente termo de credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 01  
Projeto Atividades: 2003  
Elemento de Despesa: 33.90.36

**CLÁUSULA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

5.1. Rege o presente credenciamento os preceitos da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, como também as normas prescritas pelo Edital do Credenciamento nº 004/2022, independentemente de transcrição, e outras normas atinentes.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1. Além das situações previstas pelos Artigos 77 e 78 como também os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, o presente pacto poderá ser rescindido por conveniência das partes, consensualmente;
- 6.2. Por culpa do CREDENCIADO, se não der início imediato a prestação de sua obrigação contratual, ou ainda se não estiver sendo prestada a contento;
- 6.3. Por culpa do Credenciado, se criar obstáculo à prestação de serviço contratado;
- 6.4. O CREDENCIADO é responsável por danos ou prejuízos de qualquer natureza que causar à administração ou a terceiros, seja por riscos inerentes à obrigação que ora assume, seja por culpa ou dolo na execução de serviços lhe atribuídos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo CREDENCIANTE;
- 6.5. A rescisão motivada por razões de interesse público será procedida de decisão fundamentada da Senhora Prefeita Municipal e concretizar-se-á por notificação ao CREDENCIADO, através de entrega direta ou por via postal, assegurando-se a mesma os direitos de recebimento das importâncias devidas pela execução dos serviços até a data da rescisão;
- 6.6. Ocorrendo rescisão deste Credenciamento motivada por infração ou inadimplemento do mesmo por parte do Credenciado, o CREDENCIANTE determinará a paralisação dos serviços, e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, reterá crédito do Credenciado até o limite dos valores das multas previstas e dos prejuízos que tenha sofrido. Não sendo suficientes tais créditos, para a quitação das multas e indenizações, o saldo devedor apurado deverá ser pago imediatamente pelo CREDENCIADO;
- 6.7. Fica desde já estipulado entre as partes que o presente Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento sem notificação prévia.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados e aceitos pelo CREDENCIANTE, o Credenciado incorrerá em penalidades pela inobservância de cláusula ou obrigação deste pacto, ficando autorizado o CREDENCIANTE, garantida a ampla e prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, ou seja: Advertência escrita, multa de 2% a 5% do valor global do contrato, multa-dia de até 1/60 do valor mensal do contrato, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, rescisão contratual e, finalmente, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS AVENÇAS**

8.1. Os serviços contratados serão fiscalizados pela CMA, que incumbirá de indicar pessoal competente que deverão acompanhar e fiscalizar todas as fases de execução dos serviços. Desde já fica a Diretoria Administrativa incumbido para também acompanhar de perto a execução do presente contrato.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
Estado da Bahia

- 8.2. Além dos fatos estipulados no artigo 85, da Lei nº 8.666/93, e suas inovações, o presente pacto poderá ser alterado, pelo CREDENCIANTE, ou por acordo entre as partes;
- 8.3. O presente pacto é de caráter personalíssimo e intransferível;
- 8.4. O CREDENCIADO fica responsável pela garantia de qualidade na prestação do serviço pactuado;
- 8.5. O presente pacto poderá ser alterado, inclusive prorrogado sua vigência mediante Termo Aditivo;
- 8.6. O CREDENCIADO é profissional autônomo, não possuindo vínculo empregatício com a CREDENCIANTE;
- 8.7. Fica o CREDENCIADO responsável pelo recolhimento dos tributos;
- 8.8. O CREDENCIADO fica obrigado a cumprir horário das sessões;
- 8.9. Os casos omissos no presente pacto, serão resolvidos administrativamente;
- 8.10. O presente credenciamento não poderá ser realizado através de procurador.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Alagoinhas-Ba, para dirimir qualquer pendência jurídica atusiva ao presente pacto, renunciado expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que subscrevem.

Alagoinhas, 18 de Fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
INADILCE DOS SANTOS REIS  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:  CPF: 670.237.705-34

TESTEMUNHA 2:  CPF: 87654024568



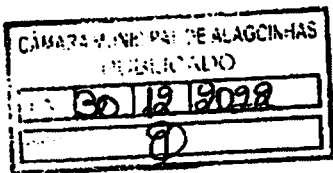
11  
11



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
Estado da Bahia



1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 018/2022



**PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 018/2022 FIRMADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E O SR. INALDICE DOS SANTOS REIS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS) - CREDENCIAMENTO Nº 004/2022.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob número nº 13.341.243/0001-35, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO doravante denominado CONTRATANTE e a empresa INALDICE DOS SANTOS REIS, inscrito nº CPF Nº 725.268.155 - 68, estabelecida à Rua 13 de Junho, nº 135, Bairro Jardim Petrolar, CEP 48000000, Complemento Lote Quadra, Alagoinhas - Bahia, neste ato representado pelo Senhora Inaldice dos Santos Reis, Portadora CPF 725.268.155 - 68, doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, vinculado ao Contrato n.º 018/2022, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 18 de Fevereiro de 2022, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente aditivo tem por escopo aditar o prazo do contrato nº 018/2022, cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA DESEMPENHAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS) CONFORME DESCRITO NO EDITAL, DURANTE AS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E SESSÕES SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, vinculado ao Processo Administrativo nº 100/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

De acordo com o art. 57, II da Lei 8.666/93, fica prorrogada a vigência desta avença por mais 11 (onze) meses, passando a mesma a vigorar de 01 de janeiro de 2023 até 30 de Novembro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com a execução do presente aditivo serão no valor global estimado é de 11.000,00 (Onze mil reais), e correrão à conta do orçamento 2023, através das seguintes classificações orçamentárias:

Unidade Gestora: 01 - Câmara Municipal de Alagoinhas / Projeto Atividades: 2003 - Manutenção de Serviços Técnicos Administrativos/ Elemento de Despesa: 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiro - PF

**CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo de Aditamento, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas - Bahia, 30 de Dezembro de 2022.

JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO  
Presidente  
Contratante

INALDICE DOS SANTOS REIS  
Contratada

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_

CPF: 87654024568

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_

CPF: 045.718.645-31



12/22



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Estado da Bahia

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E A SRA. INADILCE DOS SANTOS REIS, QUE TEM POR OBJETO O REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO, NA FORMA ABAIXO:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/BA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.341.243/0001-35, com sede administrativa situado na Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, Estado Bahia, por seu Presidente Sr. JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO, brasileiro, CPF nº 950.238.105-00, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e do outro lado,

**INADILCE DOS SANTOS REIS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.268.155-68, residente e domiciliada na Rua das Acácias, nº 135, Bairro Jardim Petrolar, Alagoinhas – Bahia, CEP.: 48.005-203, Bahia., aqui denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRICO ECONOMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO nº 018/2022, cujo objeto é prestação de serviços de intermediação de libras (língua brasileira de sinais), conforme descrito no edital, durante as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes da Câmara Municipal de Alagoinhas, com fundamento nos arts. 55, inciso III e 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº.43/2023 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem como objeto o REEQUILIBRICO ECONOMICO-FINANCEIRO dos preços do Contrato firmado entre as partes na data de 27/01/2022 nos termos previstos o art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

O valor mensal do contrato, após o Reequilíbrio Econômico Financeiro, é R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), e o valor global do contrato após o Reequilíbrio Econômico Financeiro é R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Os efeitos financeiros decorrentes do Reequilíbrio Econômico Financeiro vigoram a partir de 01/04/2023.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO:**

O valor deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas o Reequilíbrio Econômico Financeiro dos preços do contrato, será o valor mensal da contratação de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

**I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
Estado da Bahia

II-PROJETO ATIVIDADE -2003- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

III-NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9.0.3.6.0.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

IV- FONTE DE RECURSO: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato/Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO:** As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Alagoinhas - Bahia, 28 de março de 2023.

PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

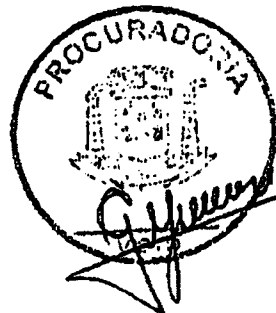
*Inadilce dos Santos Reis*

INADILCE DOS SANTOS REIS  
CPF/MF nº 814.982.925-34  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG: 097 281 2474  
CPF: 013 672 305 51

RG: 87694024568  
CPF: 87694024568





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Estado da Bahia

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, SR.ª INADILCE DOS SANTOS REIS, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO, NA FORMA ABAIXO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BA, ente de direito público interno, com sede na a Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 13.341.243/0001-35, neste ato representado por seu Presidente o Sr. JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado SR.ª INADILCE DOS SANTOS REIS, INSCRITO NO CPF N. 725.268.155-68, estabelecida a Rua 13 de Junho, nº 135 - Bairro Jardim Petrolar Alagoinhas - Ba, CEP 48.000-00 aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 018/2022, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente aditivo tem por escopo aditar o prazo do contrato nº 006/2022, cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA DESEMPENHAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS) CONFORME DESCRITO NO EDITAL, DURANTE AS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E SESSÕES SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:** Fica prorrogada a vigência deste contrato por 01 (mês) mês, passando a vigorar de 30 de novembro de 2023 a 30 dezembro de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente aditivo correrão das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

II-PROJETO/ATIVIDADE: 2003- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

III-ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato/ Aditivo.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Estado da Bahia

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO:** As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

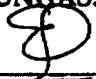
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.


Alagoinhas-Ba, 30 de novembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
INADILCE DOS SANTOS REIS

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 87654024567

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 01367230551







**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
Estado da Bahia

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, SR.ª INADILCE DOS SANTOS REIS, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO, NA FORMA ABAIXO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BA, ente de direito público interno, com sede na a Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 13.341.243/0001-35, neste ato representado por seu Presidente o Sr. JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado SR.ª INADILCE DOS SANTOS REIS, INSCRITO NO CPF Nº 725.268.155-68, estabelecida a Rua 13 de Junho, nº 135 - Bairro Jardim Petrolar Alagoinhas - Ba, CEP 48.000-00 aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 018/2022, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente aditivo tem por escopo aditar o prazo do contrato nº 018/2022; cujo objeto é **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA DESEMPENHAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS) CONFORME DESCRITO NO EDITAL, DURANTE AS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E SESSÕES SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:** Fica prorrogada a vigência deste contrato por 12 (doze) meses, passando a vigorar de 01 de janeiro de 2024 a 31 dezembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente aditivo serão no valor global estimado de R\$ 14.300,00 (Quatorze Mil e Trezentos Reais) sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 1.300,00 (Um Mil e Trezentos Reais) e correrão das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

II-PROJETO/ATIVIDADE: 2003- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

III-ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato/Aditivo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**  
Estado da Bahia

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

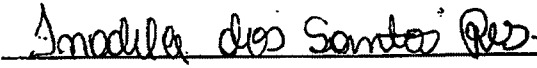
**CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO:** As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.


Alagoinhas-Ba, 28 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
INADILCE DOS SANTOS REIS

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 87651024567

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 013 672 305 51





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 018/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E A SRA INADILCE DOS SANTOS REIS, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BA, ente de direito público interno, com sede na a Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ n° 13.341.243/0001-35, neste ato representado por seu Presidente o Sr. JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado Srª INADILCE DOS SANTOS REIS, inscrita no CPF sob n.º 725.268.155-68, estabelecida a Rua 13 de Junho, n° 135, Jardim Petrolar, Alagoinhas - Ba, CEP 48.000-00 aqui denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 74/2024 e em observância às disposições da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n° 018/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente aditivo tem por escopo aditar o prazo do contrato n° 018/2022, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS) CONFORME DESCRITO NO EDITAL, DURANTE AS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E SESSÕES SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. Fica prorrogada a vigência do contrato n° 018/2022 por 12 (doze) meses, passando a vigorar de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas com a execução do presente aditivo serão no valor global estimado de R\$ 14.300,00 (Quatorze Mil e Trezentos Reais) e correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01- CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS	2003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	33.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.2. Será emitida Nota de Empenho Global, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato/Aditivo.

### PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



19  
29





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA**

**4. CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO**

4.1. As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Alagoinhas-Ba, 27 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
CONTRATANTE

INADILCE DOS SANTOS REIS  
CONTRATADA

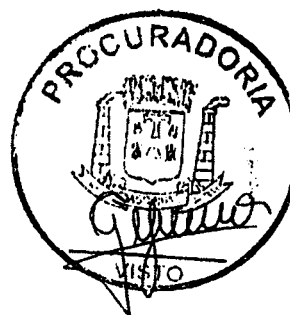
CPF nº 725.268.155-68

TESTEMUNHAS:

NOME: JUDAS TADEU ARAUJO DA COSTA  
CPF: 152.887.068-49

Calusângela Barbosa Brito

NOME:  
CPF: 8765402568



20  
30





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025**

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Ilmº Assessoria Jurídica da Câmara Municipal

Em virtude da necessidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato nº 018/2022, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS) CONFORME DESCRITO NO EDITAL, DURANTE AS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E SESSÕES SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, solicito que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epígrafe e emitido Parecer conclusivo assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e lisura administrativa.

Atenciosamente,

Alagoinhas - Bahia, 03 de fevereiro de 2025.

Jose Cleto dos Santos Filho.  
Presidente da Câmara Municipal





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

**CONTRATO N.º 018/2022 - CREDENCIAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 004/2022**

**SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS – BA.**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

### PARECER JURÍDICO

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Câmara Municipal de Vereadores de Alagoinhas – BA para análise jurídico sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, requerido pela empresa, a Sra. INADILCE DOS SANTOS REIS, inscrita no CPF nº. 725.268.155-68 para reajustar de 15,4% ao valor do contrato em epígrafe.

O processo veio instruído com os seguintes documentos: requerimento da Sra. INADILCE DOS SANTOS REIS; documentos comprobatórios do desequilíbrio econômico-financeiro; memorial de cálculo.

Este é o breve relato.

#### II – DA ANÁLISE DO PEDIDO

O equilíbrio econômico-financeiro é norma constitucional, baseado na Teoria da Imprevisão, que exige, para sua ocorrência, a comprovação real dos fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

Posto isto, no que se refere ao tema do reequilíbrio econômico financeiro, o doutrinados Rodrigo Alberto Correia da Silva, em seu texto Alteração dos contratos administrativos pela teoria da imprevisão, afirma que no caso dos contratos administrativos, a teoria da imprevisão foi expressamente acolhida pela constituição federal, ao garantir que nestes haveriam de serem mantidas as condições efetivas da proposta:

 1







## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dessa forma, em cumprimento ao dispositivo constitucional acima exposto, a Lei n. 8.666, de 21-6-1993, regulamentou as hipóteses de alterações contratuais para garantia do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, especificando na alínea "d" do inciso II do art. 65. Vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a atribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Com isso, em consonância com todo o exposto, o professor Marçal Justen Filho explana sobre os critérios a serem aferidos no momento da análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

**Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada.** Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos." Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

Contratos Administrativos, 4ª edição, Aide Editora, Rio de Janeiro, 1996, pág. 402.

O tribunal de Contas da União também já se manifestou reiteradas vezes sobre o tema do equilíbrio econômico-financeiro, seguindo abaixo a título de elucidação, julgado do TCU :

Equilíbrio econômico-financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86 e pela atual Lei n.º 8.666/93. (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA n.º 12/96, Dez/96, p. 834)." Antônio Roque Citadine, Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de licitações públicas, 2ª edição, editora Max Limonad, São Paulo, 1997, pág. 380.

Da análise dos autos, verifica-se que o pedido de reequilíbrio da contratada traz em seu bojo os documentos comprobatórios do desequilíbrio pleiteado, quais sejam: a composição de preços do início do contrato; as notas fiscais iniciais dos custos e as notas atuais; apresentar a planilha individualizada de todos os custos com o valor inicial e o valor atual, o percentual de acréscimo dos custos, com os documentos comprobatórios do aumento (documentos anteriores ao aumento e posteriores ao aumento).

Ademais, **para que a utilização e pleito do reequilíbrio econômico-financeiro sejam legítimas é necessário que haja inequívoca anomalia de mercado, a qual seria impossível de prever ou, se previsível, quantificar seus reais impactos, conforme decisões do TCIJ que apontam esse posicionamento:**

Acórdão: 4125/2019 - Primeira Câmara - "A variação cambial, em regime de câmbio flutuante, não pode ser considerada suficiente para, isoladamente, embasar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com fulcro no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8666/1993. Para que a variação do câmbio possa justificar o pagamento de valores à contratada a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, **faz-se**





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

**necessário que ela seja imprevisível ou de consequências incalculáveis."** -  
Data da sessão: 04/06/2019. Relator - Bruno Dantas

Acórdão: 167/2015 - Segunda Câmara - "**A subavaliação dos preços do orçamento base da licitação não pode favorecer a licitante/contratada** em prejuízo da Administração, pois a proposta apresentada deve estar de acordo com o que esta conhece sobre o mercado. Não cabe alegar locupletamento do erário após a efetiva prestação do serviço quando a empresa não apresenta proposta compatível com os preços praticados no mercado," - Da/a da sessão: 03/02/2015. Relator Raimundo Carreiro.

Acórdio:2795/2013 — Plenário - "**O valor do contrato abaixo do de mercado não é causa suficiente para justificar seu reequilíbrio econômico-financeiro**, uma vez que essa situação pode decorrer, por exemplo, de estratégia empresarial, de condições oferecidas na licitação ou de aumento de custos provocado pela variação normal de mercado, não se inserindo na álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/1993." - Data da sessão: 16/10/2015. Relator Raimundo Carreiro.

Além disso, o fornecedor deve trazer justificativas suficientes para demonstrar o fator do desequilíbrio, sendo certo que comparar as atuais notas fiscais com aquelas da época da apresentação da proposta é suficiente para demonstrar o aumento dos preços, mas ela por si só não garante direito ao reequilíbrio, tendo o TCU, inclusive, já se manifestado a este respeito:

"Notas fiscais de fornecedores da contratada são insuficientes, por si sós, para caracterizar qualquer urna das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou Fato de príncipe) , **que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução que prejudicaram o equilíbrio global do contrato**" - Acórdão: 7249/2016 - Câmara. Data da sessão: 14/06/2016. Relator: Ana Arraes

ENUNCIADO:**O reequilíbrio econômico-financeiro de contrato deve estar lastreado em documentação que comprove, de forma inequívoca, que a alteração dos custos dos insumos do contrato tenha sido de tal ordem que inviabilize sua execução.** Além disso, deve a alteração ter sido causada pela ocorrência de uma das hipóteses previstas expressamente no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993. Acórdão 12460/2016-Segunda Câmara - 16/11/2016. Relator: VITAL DO RÊGO





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA**

Portanto, da análise dos autos constata-se que a Sra. **INADILCE DOS SANTOS REIS** apresentou documentos necessários para comprovar que a relação original entre encargos e remuneração foi afetada, opinando esta Assessoria Jurídica pelo deferimento do pleito.

É o parecer.

Alagoinhas - BA, 03 de fevereiro de 2025.

*Halisson Brito*  
**Halisson Brito**  
Consutor Jurídico

*Geraldo Cruz Moreira Júnior*  
**Geraldo Cruz Moreira Júnior**  
Procurador da Câmara Municipal de Alagoinhas





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

### DECISÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025**

**CRENCIAMENTO Nº004/2022**

**CONTRATO Nº.018/2022**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS) CONFORME DESCRITO NO EDITAL, DURANTE AS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E SESSÕES SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS.

**Sra. INADILCE DOS SANTOS REIS, INSCRITA NO CPF N.º 725.268.155-68**

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao **Contrato nº 018/2022**, conforme **Processo Administrativo nº 09/2025**, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual com início em 03 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Alagoinhas - Bahia, 03 de fevereiro de 2025.

**Jose Cleto dos Santos Filho**  
**Presidente da Câmara Municipal**



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

### PARECER CONTÁBIL

Exmº. Sr. **JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro do Contrato nº 018/2022, que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE LIBRAS ( LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS) CONFORME DESCRITO NO EDITAL, DURANTE AS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E SESSÕES SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01- CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS	2003 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	33.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Atenciosamente.

Alagoinhas - Bahia, 03 de fevereiro de 2025.

Daniela Reis de Souza  
Dir. Financeira e Orçamentária



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025**

**CRENCIAMENTO Nº004/2022**

**CONTRATO Nº.018/2022**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS) CONFORME DESCRITO NO EDITAL, DURANTE AS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS E SESSÕES SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS.

**Sra. INADILCE DOS SANTOS REIS, INSCRITO NO CPF N.º 725.268.155-68**

### DECISÃO

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epígrafe se encontra regularmente instituído na forma da Lei, considerando o quanto exposto no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica e a manifestação favorável da Sra INADILCE DOS SANTOS REIS, INSCRITO NO CPF N.º 725.268.155-68, pelo Reequilíbrio Econômico Financeiro amigável do Contrato nº 018/2022, quanto ao prazo de vigência dele, resolve autorizar o Aditivo ao citado contrato.

Votem os presentes Autos para o Setor de Contratos para lavratura do Termo Aditivo pertinente.

Publique-se Extrato de Contrato na forma da Lei.

Alagoinhas - Bahia, 03 de fevereiro de 2025.

**Jose Cleto dos Santos Filho**  
**Presidente da Câmara Municipal**





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

### SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E A SRA. INADILCE DOS SANTOS REIS, QUE TEM POR OBJETO O REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO, NA FORMA ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/BA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.341.243/0001-35, com sede administrativa situado na Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n. Juracy Magalhães, Estado Bahia, por seu Presidente Sr. JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO, brasileiro, CPF nº 950.238.105-00, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e do outro lado,

**INADILCE DOS SANTOS REIS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.268.155-68, residente e domiciliada na Rua das Acácias, nº 135, Jardim Petrolar, Alagoinhas – Bahia, CEP: 48.000-200, aqui denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO nº 018/2022, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS), CONFORME DESCRITO NO EDITAL, DURANTE AS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, com fundamento nos arts. 55, inciso III e 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 09/2025, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem como objeto o REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO dos preços do Contrato firmado entre as partes na data de 18/02/2022 nos termos previstos o art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

O valor mensal da contratada, após o Reequilíbrio Econômico Financeiro, é R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais), e o valor global do contrato após o Reequilíbrio Econômico Financeiro é R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais).

#### PARÁGRAFO ÚNICO:

Os efeitos financeiros decorrentes do Reequilíbrio Econômico Financeiro vigoram a partir de **03/02/2025 a 31/12/2025**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO:

O valor deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas ao Reequilíbrio Econômico Financeiro dos preços do contrato, será o valor mensal da contratação de R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais), perfazendo o valor total de R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:





CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01- CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS	2003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	33.90.36-00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato/Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO:** As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Alagoins - Bahia, 03 de fevereiro de 2025.

PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

INADILCE DOS SANTOS REIS  
CPF/MF nº 725.268.155-68  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 058.916.895-96.

CPF: 152.887.065-49



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 28/04/2025 13:48:32  
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: 95bb3cc4-0087-4a80-896d-ab2699025489

# Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E A SRA. INADILCE DOS SANTOS REIS, QUE TEM POR OBJETO O REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO, NA FORMA ABAIXO:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/BA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.341.243/0001-35, com sede administrativa situado na Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, Estado Bahia, por seu Presidente Sr. JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO, brasileiro, CPF nº 950.238.105-00, dorvante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e do outro lado,

INADILCE DOS SANTOS REIS, inscrito no CPF/MF sob o nº 725.268.155-68, residente e domiciliada na Rua das Acácias, nº 135, Jardim Petrolar, Alagoinhas - Bahia, CEP: 48.000-200, aqui denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRICO ECONOMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO nº 018/2022, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS), CONFORME DESCRITO NO EDITAL, DURANTE AS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, com fundamento nos arts. 55, inciso III e 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 09/2025, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem como objeto o REEQUILIBRICO ECONOMICO-FINANCEIRO dos preços do Contrato firmado entre as partes na data de 18/02/2022 nos termos previstos o art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

O valor mensal da contratada, após o Reequilíbrio Econômico Financeiro, é R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais), e o valor global do contrato após o Reequilíbrio Econômico Financeiro é R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais).

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Os efeitos financeiros decorrentes do Reequilíbrio Econômico Financeiro vigoram a partir de 03/02/2025 a 31/12/2025.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO DE ADITIVO:**

O valor deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas o Reequilíbrio Econômico Financeiro dos preços do contrato, será o valor mensal da contratação de R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais), perfazendo o valor total de R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Esta edição encontra-se disponível no site do município

Diário Oficial do Município de Alagoinhas / BA - Disponível no site do município  
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.

# Diário Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01- CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS	2003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	33.90.36-00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Será emitida Nota de Empenho Ordinária, a conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato/Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO:** As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Alagoinhas - Bahia, 03 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
INADILCE DOS SANTOS REIS  
CPF/MF nº 725.268.155-68  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

Esta edição encontra-se disponível no site do município

Diário Oficial do Município de Alagoinhas / BA - Disponível no site do município  
A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.